



PROVIMENTO CJM N. 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a participação dos Coronéis das Instituições Militares Estaduais de Minas Gerais nos Conselhos Especiais de Justiça da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ([Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016](#)),

CONSIDERANDO que o Estado deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, [CF](#));

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa ([CF](#), artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 207, § 9º, III da [Lei Complementar 59/2001](#) estabelece, como regra geral, que os oficiais que ocupam os cargos de Diretores, Comandantes de Unidades e Chefes de Serviços Autônomos não serão incluídos na relação disponível para sorteio de juízes militares;

CONSIDERANDO a necessidade de sortear Coronéis, excepcionalmente, para atuarem nos processos criminais em que figuram como réus militares no posto de Coronéis ou Tenentes-Coronéis;

CONSIDERANDO que as instituições militares reportaram dificuldades de fornecer uma lista de Coronéis lotados na sede do juízo militar (Belo Horizonte), em número suficiente para garantir a efetividade de um sorteio, devido aos demais impedimentos legais impostos aos oficiais do último posto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do [Código de Processo Civil](#), que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, II da [Resolução nº 354/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça preconiza que o Juiz poderá determinar excepcionalmente, de ofício, a realização de audiências telepresenciais quando houver designação de magistrado com sede funcional diversa;



RESOLVE:

Art. 1º As Instituições Militares do Estado de Minas Gerais poderão incluir todos os Coronéis da ativa na lista de oficiais aptos a comporem os Conselhos Especiais de Justiça, inclusive aqueles lotados no interior do Estado.

Parágrafo único: As Instituições Militares poderão excluir da lista os Coronéis que exercem funções estratégicas, tendo como parâmetro o rol previsto no art. 207, § 9º da [Lei Complementar 59, de 18/01/2001](#).

Art. 2º Os Coronéis que compõem Conselhos Especiais de Justiça poderão participar das audiências por meio da modalidade telepresencial.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

(a) Desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais